

LEI Nº 3.920, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Descaracteriza a zona especial dois definida na expansão do Parque Jardim Capitão Silva.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados, nos termos das Leis Municipais números 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, e número 3.644, de 14 (catorze) de setembro de 1994, os terrenos, de propriedade particular, localizados na Expansão do Parque Jardim Capitão Silva, aprovada na Prefeitura Municipal de Divinópolis, sob número de registro 7.754, em 1975.

Art. 2º Os terrenos mencionados no Art. anterior passam a ser classificados como ZR / 2 (Zona Residencial Dois), nos termos da aludida Lei número 2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Na ocupação dos lotes da Expansão de que trata esta Lei, aplicar-se-ão as restrições das leis ambientais cabíveis (municipais, estaduais e federais), quando houver interferência com áreas de preservação de matas, nascentes, corpos d'água, contenção de erosão etc.

Art. 3º Permanecerão como ZE/2 (Zona Especial Dois) as áreas verdes e de preservação, definidas na planta do projeto aprovado.

Art. 4º As reservas institucionais, definidas em projeto e que permaneçam como propriedade do Município, até a data da publicação desta Lei, passam a ser classificadas como ZE/3 (Zona Especial Três).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal